



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 017/2020

Ao Exmo. Sr.
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Institui gratificação aos servidores ocupantes do cargo de técnico em enfermagem que atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio e dá outras providências".

A matéria proposta tem por finalidade instituir uma gratificação destinada aos servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem –, TMNMI, com área de atuação em vacinação, que além das atribuições inerentes a seu cargo, atuam, diretamente, em salas de vacinação e rede de frio.

Diante da proposição, a Secretaria Municipal de Saúde pontou que tem dificuldade em contratar e manter profissionais técnicos de enfermagem para atuar nas salas de vacinação, tendo em vista que tais profissionais se sentem desmotivados em exercer suas funções pelo valor financeiro ofertado pelo Município.

O desinteresse dos profissionais, diante da atual remuneração, tem prejudicado a prestação de serviços da SEMUS, especialmente quando se trata de profissionais qualificados para exercer a função de vacinador. Atualmente o Município possui 28 (vinte e oito) estabelecimentos de saúde que necessitam manter, no mínimo, 02 (dois) técnicos de enfermagem para atuar junto à vacinação.

Cabe ressaltar que a prática da vacinação exige do profissional conhecimento técnico específico e constante aprimoramento e dedicação, tendo em vista que diariamente atuam com diversos imunobiológicos disponíveis que possuem diversas formas de administração e controle.

Pelas razões expostas, propõe-se o presente Projeto de Lei com vistas a estabelecer uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada aos 56 profissionais que atuam nas 28 unidades de vacinação do ente público municipal, objetivando a valorização dos mesmos, almejando-se retorno positivo quanto aos serviços prestados.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 13de março de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 011/2020

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DESTINADA
AOS SERVIDORES OCUPANTES DO
CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
QUE ATUAM DIRETAMENTE EM SALAS
DE VACINAÇÃO E REDE DE FRIO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem que, além das atribuições inerentes a seu cargo, atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio.

Art.2º Para o recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser assíduo;
- II - praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III - atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;
- IV - participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;
- V - replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado ou solicitado pela gestão municipal;
- VI - monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- VII - prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VIII - manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- IX - utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- X - dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- XI - registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;
- XII - manter o arquivo da sala de vacina em ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- XIII - promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XIV - atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para **ações de vacinação** (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à UBS);
- XV - realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e
- XVI - realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Parágrafo único. A gratificação será paga no mês subsequente à publicação desta Lei, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, que será emitido pela chefia imediata.

Art. 3º Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, o servidor que:

- I – descumprir os critérios de que trata o artigo 2º desta Lei;
- II – estiver em gozo de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Parágrafo único. Se necessário, poderá haver suplementação de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes do pagamento da gratificação que trata esta Lei.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída por esta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas Campanhas Nacionais de Vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de março de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

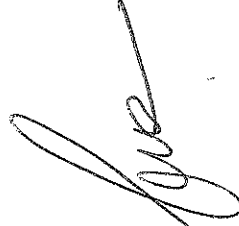


SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL									
GRATIFICAÇÃO DE VACINADORES									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2020									
	QUANTIDADE	GRATIFIC	TOTAL DE VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL BRUTO	R\$	IMPACTO FINANCEIRO (%)		R\$
GRATIFICAÇÃO DE VACINADORES	56	R\$ 550,00	R\$ 30.800,00	R\$ 7.037,80	R\$ 37.837,80		0,000142019700		
TOTAL MENSAL					R\$ 37.837,80		0,000142019700		
TOTAL ANUAL					R\$ 428.702,27		0,001609083207		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2021									
	QUANTIDADE	GRATIFIC	TOTAL DE VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL BRUTO	R\$	IMPACTO FINANCEIRO (%)		R\$
GRATIFICAÇÃO DE VACINADORES	56	R\$ 550,00	R\$ 30.800,00	R\$ 7.037,80	R\$ 37.837,80		0,000142019700		
TOTAL MENSAL					R\$ 37.837,80		0,000142019700		
TOTAL ANUAL					R\$ 428.702,27		0,001609083207		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2022									
	QUANTIDADE	GRATIFIC	TOTAL DE VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL BRUTO	R\$	IMPACTO FINANCEIRO (%)		R\$
GRATIFICAÇÃO DE VACINADORES	56	R\$ 550,00	R\$ 30.800,00	R\$ 7.037,80	R\$ 37.837,80		0,000142019700		
TOTAL MENSAL					R\$ 37.837,80		0,000142019700		
TOTAL ANUAL					R\$ 428.702,27		0,001609083207		

* Para fins de encargos, tomou-se como base o INSS.

Cariacica ES, 13 de março de 2020.

Lucio Cezar Schimidt
Gerente de Pagamento de Pessoal


Lucio Cezar Schimidt
PREFEITURA DE CARIACICA
Gerente de Pagamento de Pessoal
SEMGE - Matr.: 116.951

